



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



CONTRATO - Nº PMC/297/2024

PRC/082/2024.

PREGÃO Nº 90014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/0003952/2024

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, neste ato representado(a) pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Júlia Andrade Freitas Corrêa, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **12.515.796/0001-02**, sediado(a) na avenida Alexandre de Moraes, nº 1276, quadra 11, lote 09, CEP 74.840-300, bairro PRQ Amazonia, em Goiânia/GO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Gabriel Inácio Ferreira Neto**, documento de identidade 4.472.987 SPTC-GO, CPF Nº 002.917.801-05, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/082/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município, disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa **RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ **12.515.796/0001-02**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação: O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação para atendimento ao Programa Municipal “Cupom-Cesta-Cidadão”.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. Prazo de vigência de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, em conformidade com o artigo 107 da lei 14.133, na hipótese de fornecimento contínuo.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

2.2.1. A presente contratação poderá ser prorrogada conforme preconiza o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

2.2.2. Apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2.2.3. Demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

2.2.4. Manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

2.2.5. Renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELOS DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 95, V)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (Crédito por Cartão)	VALOR TOTAL	Taxa de Administração (em percentual)
01	CARTÃO CUPOM CESTA CIDADÃO – CARTÃO DE DÉBITO MAGNETICO	6756	R\$ 282,40	R\$ 1.907.894,40	-5,10%
VALOR GLOBAL (valor total – taxa de administração)				R\$ 1.810.591,79	

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. Dentro do prazo de vigência do contrato poderá ser reajustado anualmente de acordo com o salário mínimo, conforme atualização realizada dos valores pelo Governo Federal.

7.2. Mantendo-se as condições apresentadas na fase de habilitação e demonstrada a vantajosidade da manutenção do contrato, será possível sua prorrogação.

7.3. Não será objeto de apreciação, pelo contratante, pedido de realinhamento de preços, diante da natureza do contrato.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 13.04.08.244.0017.2030.339048 – Programa cesta cidadão;
- 13.04.08.244.0017.2062.339048 – Programa cesta cidadão;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do CONTRATANTE efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do edital e seus anexos.

9.2. Gerir e Fiscalizar a execução do contrato. Sendo o gestor deste contrato, o servidor e a fiscal do contrato, responsável pela fiscalização dos pagamentos, a servidora Liliane Ribeiro Niquini Silva, Assistente Social, Matrícula: 52971 e a responsável pela fiscalização da rede credenciada, a servidora Ana Paula Aparecida Coelho Esteves, Assistente Social, matrícula 20141712.

9.3. Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantindo o contraditório e ampla defesa.

9.4. Notificar a contratada, por escrito, seja via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.5. Não obtido êxito nas notificações citadas acima, entregar notificação por escrito ao fornecedor/prestador de serviço, dando prazo de 72 (setenta e duas) horas para resolução do problema, não sendo solucionado entregar mais uma notificação com prazo de 48 (quarenta e oito) horas e após, não sanada as pendências aplicar as medidas cabíveis e previstas no presente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Administrar os cartões (tipo: cartão de débito/débito) exclusivamente para compra de gêneros alimentícios, refeições, bebidas não alcoólicas, gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha), produtos de higiene pessoal e limpeza, bem como medicamentos.

10.2. Programar o cartão para ser utilizado somente dentro do Município de Congonhas conforme Lei Municipal nº 3.560 de 9 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os benefícios eventuais e Decreto 6.325, de 4 de Abril de 2016, que regulamenta o “auxílio alimentação”, e perante a rede comercial credenciada.

10.3. A contratada deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato, rede credenciada dos ramos de supermercado, mercado, mercearia, verdurão, açougue, varejão, padaria, farmácia e similares.

10.3.1. Para os efeitos desta licitação considera-se:

a) Supermercado: Supermercados são lojas que exploram o autosserviço, onde o próprio consumidor se encarrega de escolher os produtos nas prateleiras (gôndolas), mantendo

relacionamento com os funcionários de estabelecimento somente no momento do acerto de contas no caixa. Os supermercados se caracterizam ainda, por comercializarem, basicamente, produtos alimentícios, e por imprimirem uma significativa velocidade no giro dos estoques com o objetivo de compensarem a estreita rentabilidade sobre as vendas. Estes tipos de estabelecimentos varejistas dispõem de uma grande variedade de produtos. Os supermercados devem possuir acima de 10.000 (dez mil) itens, e de 5 (cinco) a 12 (doze) checkouts, com as seções de mercearia, hortifrutigranjeiros, açougue, frios e laticínios, peixaria, padaria e bazar.

b) Mercados: Possuem em média 8.000 (oito mil) itens, acima de 3 (três) check-outs, e com as seções de mercearia, hortifrutigranjeiros, açougue, frios e laticínios.

c) Minimercados, Mercearias e Armazéns Varejistas: Comércio varejista de gêneros alimentícios -lojas de conveniências; Comércio varejista de produtos de laticínios, frios e conservas; Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados; Comércio varejista de balas, bombons e semelhantes; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.

d) Açougues: Comércio varejista de carne in natura, resfriada ou congelada.

e) Verdurão, Sacolão: Comércio varejista de produtos hortifrutigranjeiros.

f) Padarias: Comércio varejista de pães, laticínios, lanches e gêneros alimentícios.

g) Farmácia: Comercio Varejista de medicamentos

h) Distribuidora de Gás: Comercio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha).

i) Restaurantes e similares: Comercio de refeições e similares

10.4. A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato, no mínimo 100 (cem) estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento dos produtos e serviços previstos na Lei Municipal nº 3.560 de 9 de dezembro de 2015, observadas ainda, as condições de higiene e saúde.

10.5. Com relação ao número de estabelecimentos exigidos no subitem acima, 14.4 deste Termo de Referência, importante destacar que é condizente com o contingente populacional do Município contratante que possui cerca de 55.836 habitantes, conforme levantamento do IBGE de 2021, e também condizente com o número de CNPJ ativos no município de Congonhas, onde há um 4.548 empresas, sendo destas 3.842 empresas dos setores de comércio e serviços, conforme dados no seguinte endereço eletrônico: <https://datasebraeindicadores.sebrae.com.br/resources/sites/datasebrae/data-sebrae.html#/Empresas>.

10.6. No ato da entrega dos cartões, a contratada deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender 100% da quantidade estabelecida no item “14.4” deste Termo de Referência.

10.7. A comprovação da rede credenciada deverá ser apresentada através de contrato ou outro termo que comprove a adesão do estabelecimento comercial conveniado.

10.8. Disponibilizar meio de consulta, via internet e outros, dos créditos disponíveis aos portadores dos cartões, com histórico de compras, bem como central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.

10.9. Após cada transação o saldo deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o beneficiário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível.

10.10. Fornecer gratuitamente todos os cartões aos beneficiários indicados pela Administração do Município de Congonhas, inclusive a emissão de 2ª via por perda ou extravio do mesmo pelo titular, ou roubo, sem ônus para o contratante. A Contratada terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o contratante/beneficiário, com os créditos já disponíveis.

10.11. Responder por quaisquer danos causados ao Município, aos beneficiários ou terceiros diretamente ou por seus prepostos.

10.12. A contratada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido, bem como a quantidade de cartões reemitidos por usuário.

10.13. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos,
- e) emissão de relatórios;
- f) bloqueio e desbloqueio de cartões.

10.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) disponibilizar o saldo impresso no comprovante de venda, após cada transação,
- c) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- d) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;
- e) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.

10.14.1 A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitada pelo CONTRATANTE, relatório gerencial com as seguintes informações:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.

10.15. Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhista, tributárias, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela contratante.

10.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.18. Os cartões deverão, obrigatoriamente, ter senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

10.19. A CONTRATADA deverá fornecer ao Contratante, para distribuição aos beneficiários, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão e informação sobre a rede credenciada.

10.20. Disponibilizar meio de consulta, via internet e outros, o histórico de compras, bem como central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.

10.21. Após cada transação o saldo deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o beneficiário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível.

10.22. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

10.23. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

11.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver.

11.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada:

11.3. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;

11.4. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

11.5. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

11.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

11.7. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

11.9. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

11.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;

regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.11. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

11.12. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

11.13. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

11.13.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

11.14. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

11.16.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

11.16.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

1) Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial;

2) Moratória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.

3) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

15.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

16.1. A gestora do contrato, será a **servidor Sr. Claudio Márcio Silva Maciel, Matrícula: 42101, Zelador Escolar**, que será nomeado através de Portaria com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto nº Decreto Municipal nº 7.677/2023.

16.2. A fiscalização será acompanhada e fiscalizada pela **servidora Srª Liliane Ribeiro Niquini Silva, Matrícula: 52971, Assistente Social**, que será nomeada através de Portaria, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.677/2023.

16.3. A fiscalização será acompanhada e fiscalizada pela servidora Srª Ana Paula Aparecida Coelho Esteves, Matrícula: 20141712, Assistente Social, que será nomeada através de Portaria, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.677/2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

17.1. É prevista a aplicação da Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO.

20.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. Deverá o contrato ser divulgado e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial, conforme art. 91 da Lei 14.133 de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO.

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 10 de dezembro de 2024.

JULIA ANDRADE
FREITAS
CORREA:056210056
35

Assinado de forma digital
por JULIA ANDRADE FREITAS
CORREA:05621005635
Dados: 2024.12.19 09:22:14
-03'00'

Júlia Andrade Freitas Corrêa

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

GABRIEL INACIO
FERREIRA
NETO:00291780105

Assinado de forma digital por
GABRIEL INACIO FERREIRA
NETO:00291780105
Dados: 2024.12.19 08:56:37
-03'00'

Gabriel Inácio Ferreira Neto,

RC Card Soluções em Pagamentos Ltda.

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 